

Nayara Oliveira*

a.s.nayaraoliveira@gmail.com

Maria Papali**

papali@univap.br

Luiz Aquino***

aquino@univap.br

Resumo:

Tendo em vista as mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais, ocorridas durante os séculos passados, no que se refere ao entendimento e a própria concepção de criança e adolescente, busca-se refletir sobre a evolução, conquista e efetivação de direitos desta população, a fim de entender o processo histórico e social no qual se deu a criação e legitimação das diferentes leis de proteção e cuidado integral a crianças e adolescentes, tanto no mundo quanto no Brasil, com ênfase neste último. Para tanto, é necessário analisar a conjuntura vivida em determinado tempo histórico, correlacionando os direitos infanto-juvenis existentes à época, como ainda identificar seus desdobramentos nos tempos atuais. Realiza-se, então, uma pesquisa bibliográfica, com caráter eminentemente qualitativo. Diante disso, verifica-se que a denominação de infância a qual se conhece é uma conquista recente, fruto de grandes transformações sociais, proporcionadas por movimentos organizados da sociedade, que foram imprescindíveis na luta pela garantia e conquista de direitos de crianças e adolescentes do país.

Palavras-chave:

Criança e Adolescente; História; Proteção Integral.

Abstract:

Bearing in mind the social, economical, political, and cultural changes, that happened during past centuries, about the understanding and the concept of children and youth, research is made about the evolution, achievement and establishment to the rights of these groups, in order to understand the historical and social process of creation and legitimization of different laws of integral protection and care to children and youth, in the world and in Brazil, with emphasis on the latter. To accomplish such, it is necessary to analyze the conjuncture lived in determined historical period, correlating the rights of children and youth that existed at the time, as well as identifying their repercussions in the current period, also recognizing the contributions of social workers in the construction of those said rights. A bibliographic research is then made, of the qualitative nature. On which, it is verified that the denomination of youth that is known is a recent accomplishment, result of big social changes, made by organized movements in society, that were essential in the struggle for the legitimacy and establishment of the rights of children and youth of the country.

Keywords:

Children and Youth; History; Integral Protection.

*Graduada em Serviço Social pela Universidade do Vale do Paraíba (2021), mestranda do Programa de Pós Graduação em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade do Vale do Paraíba.

** Doutora em História Social pela PUCSP/ Professora da Universidade do Vale do Paraíba desde 1993 / Coordenadora do Laboratório de Pesquisa e Documentação Histórica do IP&D da Univap, vinculada ao Grupo de Documentação Histórica (Gedoch) da Univap / Docente e pesquisadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Planejamento Urbano e Regional / Coordenadora do Mestrado em Planejamento Urbano e Regional da UNIVAP / Membro fundadora do Núcleo de Pesquisa Pró-Memória São José dos Campos.

*** Doutor em Filosofia da Educação pela Unimep/Piracicaba; Docente do Programa de Pós-graduação em Planejamento Urbano e Regional (PLUR) da Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP).

Introdução

A história da infância e da adolescência no Brasil e no mundo se apresenta como sendo carregada de violência, desrespeito e negligência ao longo dos anos. Da Antiguidade à atual contemporaneidade, este segmento da população vem sofrendo inúmeros ataques de grande parte da sociedade, de maneiras institucionais e civis, e por muitos povos, não são reconhecidos como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. Ao contrário do que se pensa no senso comum, a infância nem sempre existiu da maneira que se conhece atualmente, o que se tem hoje é o resultado de um processo gerado por diversas transformações no âmbito social, político, econômico, religioso e cultural.

Com base nestas observações e a fim de entender a trajetória social de crianças e adolescentes, e o movimento emergente da sociedade na conquista de direitos infanto-juvenis, este artigo tem por tema a compreensão e reflexão acerca da historicidade do papel social da infância, bem como o momento histórico do reconhecimento dessa fase específica do desenvolvimento humano, analisando a conquista de direitos básicos.

Qual seria o processo histórico no qual se deu a conquista de garantias e direitos da infância, e quais seriam as contribuições das organizações da sociedade civil neste processo? Há a hipótese de que, apesar da obtenção de significativos avanços, as expressões da questão social que envolvem a infância e adolescência, principalmente pobre, ainda não são levadas a sério na sociedade, e por isso, as conquistas não são respeitadas, ou ao menos, reconhecidas.

Busca-se compreender o processo histórico e social no qual se deu a criação e legitimação das diferentes leis de proteção e cuidado com crianças e adolescentes, com foco no Brasil, relacionando-o com a conjuntura vivida em determinado tempo histórico, como ainda identificar seus reflexos nas políticas públicas e sociais atuais, e, reconhecer a participação e as contribuições da sociedade na efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em decorrência dos trinta e um anos da implementação da Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990) e levando também em consideração a fragilidade do cenário político, econômico e social em que se vive, no tocante ao desmonte das diversas legislações sociais brasileiras, se justifica a realização deste questionamento, que consiste em uma retomada histórica acerca do entendimento do papel social atribuído a crianças e adolescentes, bem como a conquista de direitos e garantias fundamentais desta população ao longo dos séculos.

A metodologia utilizada na construção deste artigo foi a pesquisa bibliográfica, com caráter eminentemente qualitativo. Foram realizadas leituras críticas de obras, artigos científicos e teses, consulta a normativas, declarações e tratados nacionais e mundiais, além da elaboração de fichamentos e resumos de livros considerados relevantes ao tema abordado.

Utilizou-se como principais referenciais teóricos, o estudo de Philippe Ariès em relação a análise histórica mundial, e Mary Del Priore no que tange a história nacional, além de leis e decretos que tem relação com a temática. Estruturalmente, este artigo se encontra dividido em duas seções; na primeira, se faz uma retomada histórica acerca dos diferentes papéis sociais atribuídos às crianças e adolescentes ao longo do tempo, considerando a conjuntura na qual estavam inseridos, bem como sua classe social. Na segunda, é feita uma linha do tempo sobre as construções das legislações de proteção à infância, com foco no Brasil.

1 A História da Infância

Etimologicamente, a palavra infância deriva do latim *infantia*, que significa sem fala, aqueles que não tem a capacidade de se comunicar, ou seja, aqueles que por não conseguirem se expressar oralmente e não terem voz, não detém autonomia, e por isso estão subordinados às vontades de outrem, vivendo assim, em um estado de heteronomia.

1.1 descoberta do sentimento de infância no mundo

De acordo com o historiador Ariès (1981), até meados do século XII, a infância não era reconhecida na sociedade, não sendo representada nem mesmo no âmbito das artes, isso não se dava por falta de aptidão dos artistas, mas sim devido à falta do sentimento e da consideração dessa fase peculiar e específica da vida. O comum de se observar eram imagens de crianças com traços idênticos aos de pessoas adultas, isto é, a criança era enxergada como um adulto em menor escala. Frabboni (1998 in GOMES, 2015) denomina essa fase como infância negada, ou criança-adulto.

Seguindo esta mesma análise, Ariès aponta que durante o século XIII, apesar de algumas mudanças, prevaleceu tal cenário. Entretanto, o aparecimento dos anjos marcou significativamente esta época, visto que sua representação é a de um jovem adolescente, um “*clergeon*” (Colombier in Ariès, 1981). Nestas obras se destacam os traços mais arredondados e suaves, que apresentam pequeno avanço na iconografia relacionada à infância e juventude.

Além dos anjos, surgem também imagens do Menino Jesus e da Virgem Maria, que agora apresentam um maior valor e olhar sentimentais acerca da criança. Há um maior detalhamento de traços específicos dessa fase da vida, porém, há de se destacar que essa representação mais fiel da imagem de uma criança está limitada ao aspecto da religião, e foi somente no século XIV que houve a expansão desse tipo de representação, inseridas também nos quadros daquelas famílias com maior poder aquisitivo (Ariès, 1981). Entende-se que durante muito tempo a infância foi retratada somente no âmbito religioso cristão.

Nos séculos seguintes, a representação da imagem infantil se diversificou bastante, sendo difundida em vários países, e não se restringindo apenas à religião. Se tornava cada vez mais comum ver pinturas de crianças se entretendo ou estudando, mas sempre acompanhada de adultos, o que remonta a uma fase que

Ariès (1981) denomina “papuricação”, onde a função social do adulto em miniatura era a de entreter, como se fosse algum animal de estimação.

Deve-se levar em conta que, nesses séculos, a consciência dessa fase da vida como algo particular e merecedor de atenção diferenciada, não existia, o que não significava exatamente a falta de afeto, mas, não havia a distinção que hoje se faz entre crianças e adultos.

Ninguém pensava em conservar o retrato de uma criança que tivesse sobrevivido e se tornado adulta ou que tivesse morrido pequena. No primeiro caso, a infância era apenas uma fase sem importância, que não fazia sentido fixar na lembrança; no segundo, o da criança morta, não se considerava que essa coisinha desaparecida tão cedo fosse digna de lembrança: havia tantas crianças, cuja sobrevivência era tão problemática. (ARIÈS, 1981, p. 21).

A alta taxa de natalidade, somada a precarização de práticas de higiene e falta de recursos para a manutenção da saúde, tornavam a mortalidade infantil um acontecimento bastante comum até o século XVII. Muitas famílias entendiam as mortes de seus bebês como algo natural, e até mesmo necessário, “faziam várias crianças para conservar apenas algumas” (ARIÈS, 1981, p. 21).

Essa taxa de mortalidade infantil dificultava o desenvolvimento de afeto pelas crianças, pois estimulava a indiferença com a morte, e logo que tais crianças superassem a morte iminente, eram inseridas no mundo dos adultos, “consideradas como pouco mais que animais, cuja força de trabalho deveria ser aproveitada ao máximo enquanto durassem suas curtas vidas” (RAMOS, 2020, p. 20).

Filhos pertencentes a famílias mais abastadas podiam frequentar a escola, enquanto que as famílias mais pobres dependiam da mão de obra de seus filhos, trabalhando em campos ou fábricas, para ajudar no sustento da família. Pode-se observar o início do sentimento de desprezo e marginalização da infância pobre.

As grandes transformações advindas com o êxodo rural e a revolução industrial, entendida por Frabboni (1998 *in* GOMES, 2015) como a fase da infância industrializada, estimularam a incorporação do trabalho infantil no processo de produção, visto que o seu tamanho era ideal para que operassem e limpassem as máquinas; suas pequenas mãos conseguiam, com mais facilidade, operá-las, além disso, o custo da mão de obra era menor, ou seja, os detentores dos meios de produção viram na exploração do trabalho infantil uma forma de obtenção de maior lucro, porém há de se esclarecer que

O capitalismo não inventou o trabalho infantil, mas criou as condições para que as crianças não só fossem transformadas em adultos precoces, em trabalhadores livres, como destituídas de uma tradição em que trabalho e relações familiares [...] permitiam a sua reprodução enquanto criança (THOMPSON *in* MACHADO, 2014, p. 20).

A grande desigualdade produzida e reproduzida pelo novo modelo econômico, fez surgirem novas expressões da questão social, uma delas se refere ao aumento da vulnerabilidade social ligada a situação

econômica da família proletária, principalmente aquelas que, forçadamente, tiveram de vir do campo. Tal aspecto também influenciou os relacionamentos intrafamiliares, uma vez que

Não é possível a vida em família numa casa inabitável, suja, inapropriada até como abrigo noturno, mal mobiliada, raramente aquecida, onde a chuva penetra com frequência, com cômodos cheios de gente e imersos numa atmosfera sufocante. O homem trabalha todo o dia, assim como a mulher e talvez os filhos mais velhos, todos em lugares diferentes e só se veem à noite (ENGELS *in* MACHADO, 2014, p. 18).

Sob a égide da filantropia, a classe dominante reforçava a importância de mulheres e crianças trabalharem, pois somente o trabalho era capaz de tirar as crianças da rua e afasta-las da marginalidade (MACHADO, 2014). A expansão da miséria inquietava a burguesia, que não mediu esforços para esconder sua face estarrecedora, e nestas circunstâncias começam a surgir estratégias da burguesia, para serem usadas como ferramenta para a contenção das lutas da classe trabalhadora (MARTINELLI, 2018).

Mas não se esperava a grande movimentação por parte dos trabalhadores, que crescia cada vez mais, “foi o confronto entre os movimentos sociais com o capital que levou à criação de leis de proteção à infância” (MACHADO, 2014, p. 24), ao que se entende, esse acontecimento iniciava a fase que Frabboni (1998 *in* GOMES, 2015) chamou de infância de direitos, ou a criança como sujeito social.

1.2 Cruzes lusitanas e infância na sociedade brasileira

Antes de dar início a discussão sobre a infância no Brasil, se faz importante fazer uma alusão aqueles “miúdos” vindos de Portugal nas grandes embarcações, visto que o processo de colonização foi determinante para vários desdobramentos da sociedade brasileira, incluindo a visão criada sobre as crianças e adolescentes ao longo da história.

Nas viagens marítimas portuguesas rumo ao Brasil, estiveram presentes uma quantidade expressiva de crianças e adolescentes, sobretudo aqueles advindos de famílias pobres, e que possuíam entre 9 e 16 anos de idade (RAMOS, 2020), sob as condições de “grumetes ou pajens, como órfãos do rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente” (RAMOS, 2020, p. 19).

Este público era o que mais sofria nas embarcações, “onde até mesmo os religiosos costumavam tolerar atos considerados dignos de condenação à fogueira” (RAMOS, 2020, p. 27). Não raros eram os abusos sexuais cometidos por marujos, oficiais ou outros integrantes da tripulação, além disso, as condições de trabalho eram análogas à escravidão, ocorriam diversos naufrágios, o ambiente insalubre e as doenças se manifestavam rapidamente, atingindo principal e primeiramente as crianças, que morriam muitas vezes por inanição e escorbuto

ao que parece, embarcavam em Lisboa crianças que no decorrer de sua primeira viagem, antes de chegar ao Brasil, tornavam-se adultos, calejados pela dor e pelo sofrimento [...] ver seu universo de sonhos, esperanças e fantasias desmoronar diante da cruel realidade do cotidiano das naus do século XVI; perder sua inocência para nunca mais recuperá-la” (RAMOS, 2020, p. 49).

Haviam também aqueles meninos órfãos, abrigados em instituições religiosas de Lisboa, destinados a acompanharem Padres e Jesuítas, para que ajudassem na construção da Companhia de Jesus, e se aproximassem das crianças indígenas, a fim de tornar mais fácil o processo de conversão dos pequenos, servindo então como uma ponte entre os interesses dos religiosos e os povos originários.

A missão da Companhia de Jesus era a de catequisar os filhos dos povos indígenas, pois enxergavam as crianças como um “papel em branco”, onde a impressão de uma nova religião seria feita de maneira mais eficaz, pois, “nos meninos se poderia esperar muito fruto, uma vez que pouco contradiziam a lei cristã” (CHAMBOULEYRON, 2020, p. 58), facilitando a criação de alianças.

Se faz possível observar que o despertar do sentimento da infância no Brasil, está intimamente ligado ao preconceito e a desvalorização de crianças como sendo indivíduos, visto que foram usadas como meros mecanismos de conversão, servindo ao interesse dos padres e também dos colonizadores.

Durante todo o período colonial, muitas mulheres tinham a necessidade de abandonar seus filhos, o que acontecia de maneira bastante recorrente, por isso, a partir do século XVIII são criadas, com cunho eminentemente assistencial e religioso, as Rodas dos Expostos nas Santas Casas de Misericórdia da Colônia, que tinham por objetivo a diminuição da mortalidade infantil; observa-se o início da preocupação com a infância abandonada e desvalida, mais uma vez, imbricada com a religião cristã.

O abandono era mais frequente nos meios urbanos, visto que no meio rural, as crianças eram necessárias para a manutenção da família; serviam como mais uma mão de obra, para ajudar na geração de renda familiar e obtenção de alimentos. Tal fenômeno começou a mudar no século XIX, quando o Brasil começava, timidamente, seu processo de industrialização, recrutando crianças e adolescentes para trabalharem nas fábricas, como afirma Rizzini (2020):

O Brasil tem uma longa história de exploração da mão de obra infantil. As crianças pobres sempre trabalharam. Para quem? [...] para os ‘capitalistas’ do início da industrialização, como ocorreu com as crianças órfãs, abandonadas ou desvalidas a partir do final do século XIX (RIZZINI, 2020, p. 376)

Além do recrutamento de crianças brasileiras, muitas crianças imigrantes, vindas principalmente da Europa, serviam também como mão de obra, em especial no estado de São Paulo. Com o movimento operário ganhando força e aderência, se fez possível abrir os olhos para a realidade que estava posta no cotidiano: o grande número do contingente infanto-juvenil nas recém-chegadas fábricas do país, por isso tal questão foi amplamente discutida pela classe de trabalhadores.

Nos centros urbanos diversas e expressivas greves foram acontecendo em reivindicação de direitos trabalhistas até que em julho de 1917, eclodiu uma greve geral paralisando os setores industriais, comerciais e de transportes em São Paulo. A denúncia a respeito da exploração do trabalho infantil teve muita repercussão (PASSETI, 2020, p. 351)

Nota-se que o movimento operário organizado foi de grande valia para o início do debate e da discussão acerca dos direitos de crianças e adolescentes; na Europa, com ênfase aos movimentos Cartista e Ludista, e no Brasil, com a greve geral de 1917. A exploração da mão de obra da infância proletária, é uma expressão da questão social latente, ainda mais no que se refere a países subdesenvolvidos, e ainda nos dias atuais, uma realidade inegável.

Na primeira metade do século XX é que a responsabilização do Estado, ou pode-se dizer, a tutela, no que se refere ao “cuidado” para com a criança e o adolescente à época, menores, começa a ser discutida, ainda que de maneira repressiva, punitiva e higienista, no âmbito de encarceramento e privação de liberdade. Principalmente crianças pobres, pois o Estado tinha

“o objetivo de conter a alegada delinquência latente nas pessoas pobres. Desta forma, a integração dos indivíduos na sociedade, desde a infância, passou a ser tarefa do Estado por meio de políticas sociais especiais destinadas às crianças e adolescentes provenientes de famílias desestruturadas, com o intuito de reduzir a delinquência e a criminalidade” (PASSETTI, 2020, p. 348).

2 Legislações e proteção social da infância

Como elucidado anteriormente, o próprio entendimento da infância como uma fase peculiar do desenvolvimento humano é uma conquista recente – considerando todo o contexto histórico perpassado desde o século XII sobre os significados e de que maneira socialmente este segmento populacional era visto e perdurado nas relações de produção e reprodução social entre os indivíduos –, que dirá a preocupação governamental em relação ao pleno desenvolvimento, bem estar social e proteção integral destes sujeitos. A realidade enfrentada cotidianamente por crianças e adolescentes do mundo todo sempre fora árdua e repleta de violência.

Ao darem conta de tal realidade, sociedade civil e representantes do poder público se organizaram com vistas a criar legislações, tratados e políticas públicas e sociais voltadas para atenção a tais crianças e adolescentes, até então desamparados pelo Estado, sendo que nem sempre essas legislações visavam a proteção, mas, em épocas remotas, o controle, a repressão e o enquadramento.

A partir do momento em que há o aumento da densidade demográfica no país, caridade cristã e ações filantrópicas não bastam para o combate às desigualdades geradas pelo sistema econômico vigente. Com os abandonos se tornando cada vez mais recorrentes, e as ruas ficando cheias, foi necessário que o Estado passasse a intervir de maneira direta nas expressões da questão social relacionadas à infância, mesmo que fosse com o objetivo de manter a ordem social. A instituição da tutela sobre os órfãos foi uma maneira do Estado olhar pelas crianças. O ato de tutelar um menor desvalido pode ser considerado uma atitude em si benéfica, um ato de assistência praticado pelo poder público, como indicam estudos que buscam demonstrar o despertar dos olhos do Estado para a infância em geral, fato que tem início no final do século XIX,

intensificando-se no início do século XX (NUNES, 2011/ CARDOZO, 2014). No entanto, o que ocorreu no pós-abolição em várias cidades brasileiras foi uma verdadeira corrida ao uso da mão de obra infanto-juvenil de forma indiscriminada.

Fazendo um breve resgate histórico, se percebe que uma das alternativas governamentais era inserir as crianças e adolescentes no mundo do trabalho nas fábricas e indústrias recém-chegadas, pois, “integra-la ao mercado de trabalho significava tirá-la da vida delinquencial” (PASSETTI, 2020, p. 355), mesmo que tal medida desrespeitasse o Decreto nº 1.313 de 1891 (BRASIL), que proibia o trabalho infantil em máquinas em movimento e faxina. Se observa o início da “proteção” da infância com uma medida que faz com que crianças e adolescentes sejam tratados em condições análogas à escravidão, sendo submetidos a longas horas de jornada de trabalho e exploração de mão de obra.

Em 1916 podemos observar, de maneira indireta, um pequeno avanço. Foi instituída a Lei nº 3.071, o Código Civil, que em seus artigos 394 e 395 proíbem a agressão física como meio de educar os filhos, sujeito a perda do pátrio poder; porém, as maiores agressões que atentavam contra a vida de crianças e adolescentes eram (são) institucionais.

No ano de 1923, o Decreto nº 16.272 regulamenta a proteção aos menores abandonados e delinquentes, e tinha por objetivo combater aquele sujeito perigoso, ou seja, o pobre. Temos a responsabilização da pobreza como geradora de menores abandonados e delinquência, mas nada se falou sobre o modelo econômico, produtor e reproduzidor das desigualdades. No mesmo ano, temos também a criação do primeiro Juizado de Menores no país, no estado do Rio de Janeiro, que tem como seu primeiro juiz, Mello Mattos.

Fazendo um movimento exógeno, no âmbito internacional, em 1924 deu-se uma grande conquista à época. Temos o anúncio da Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, que culminaria, mais tarde, na Declaração dos Direitos da Criança (1959).

O primeiro documento legal destinado aos direitos da criança e do adolescente, a vigorar no Brasil, foi instituído somente no ano de 1927, com o Decreto nº 17.943/A, de outubro, sob o nome de Código de Menores, ou Código Mello Matos em homenagem ao seu idealizador. Este código trazia a premissa da internação como forma de diminuir a delinquência infanto-juvenil e as situações de abandono, como disposto

Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (BRASIL, 1927).

Essa ideia higienista, de limpar as ruas do país e manter a ordem social, trazia novamente à tona a culpabilização e estigmatização da pobreza, que não era vista como resultado histórico de múltiplos determinantes econômicos e políticos, mas sim como sinônimo de preguiça e vadiagem, e é nesse sentido que a palavra menor foi empregada

Crianças e jovens eram caracterizados como ‘menores’ provenientes das periferias das grandes cidades, filhos de famílias desestruturadas, de pais desempregados, na maioria migrantes, e sem noções elementares da vida em sociedade. [...] Eles são menores de idade juridicamente, independentemente da procedência de classe social e são ‘menores’ quando procedentes dos estratos mais baixos da hierarquia socioeconômica (PASSETTI, 2020, p. 357)

Mesmo que o Código de Menores tenha minimamente concorrido com uma melhora na organização de direitos, onde o Estado assume a responsabilidade pelo abandono e pela delinquência, e toma medidas para “corrigir” estas situações, percebe-se que ele não foi pensado para responder as necessidades reais das crianças e adolescentes, mas sim, as necessidades de uma sociedade burguesa que consolidava seu sistema econômico, e que não podia deixar transparecer as desigualdades causadas por este mesmo sistema.

Em meio a um período de mudanças políticas, mais precisamente no ano de 1934, temos a criação de uma nova Constituição Federal, que decreta a proibição do trabalho infantil, medida dissonante aos ideais do Código de Menores; ademais, a educação passa a ser direito de todos, desvinculado da ideia de classe e fator socioeconômico, devendo ser ministrada pela família e órgãos públicos, temos então um marco no país com a primeira Constituição a abordar, mínima e precariamente, este segmento.

O Serviço Social brasileiro no âmbito dos direitos da criança e do adolescente surge no ano de 1938, no governo paulista, com o Decreto nº 9.744, sob o nome de Serviço Social de Menores, que visava a vigilância daqueles considerados “perigo” para o funcionamento da sociedade, bem como:

Fiscalizar o funcionamento administrativo e a orientação médico-pedagógica dos estabelecimentos de amparo e reeducação de ‘menores’; recolher temporariamente os ‘menores’ sujeitos a investigação e processos; receber e distribuir pelos estabelecimentos do serviço os ‘menores’ julgados (PASSETTI, 2020, p. 362).

Já no Estado do Rio de Janeiro, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), no ano de 1942, com funções parecidas ao do Serviço Social de Menores. Segundo Berger e Gracino (*in* COSTA, 2012 p. 7) o SAM “consolidou uma política assistencialista e repressiva para a criança e o adolescente, que correspondia a um sistema penitenciário para a população de menor idade”.

O Código Penal de 1940, Lei nº 2.848, previa a inimputabilidade de menores de 18 anos que tenham cometido atos infracionais, expressa em seu artigo 23, deixando a responsabilidade a cargo da legislação especial vigente, o Código de Mello Mattos, que enxergava como medida mais eficaz, a internação.

Temos dois marcos importante no cenário internacional, são eles: i) A Organização das Nações Unidas (ONU) cria o Fundo das Nações Unidas (UNICEF), em 1946, que no primeiro momento tinha como principal objetivo prestar assistência às crianças órfãs da guerra, mas que foi ganhando cada vez mais importância com o passar dos anos, em 1950 temos a ampliação das ações do UNICEF para o mundo todo, incluindo o Brasil, e em 1953 se torna um órgão permanente da ONU; ii) Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que reconhece os direitos fundamentais inerentes ao homem, neste documento as crianças e adolescentes são

considerados sujeitos de direitos, de maneira explícita. Ambos aconteceram em um momento histórico de delicadeza e solidariedade global no pós-guerra.

Ainda no âmbito internacional, no ano de 1959 foi promulgada pela ONU a Declaração Universal dos Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário, e reconhece que “devido à imaturidade física e mental, haja vista, serem indivíduos em desenvolvimento, a criança e o adolescente necessitam de proteção e cuidados especiais, devendo, ainda, ser amparado por uma legislação apropriada” (LIMA *et al*, 2017, p. 323), dando início a uma visão mais humanizada e sensível desta questão.

No período de 1964 a 1985 se vivia um momento muito assombroso no país, a Ditadura Militar foi responsável por torturar e executar milhares de brasileiros, além de condenar e exiliar arbitrariamente importantes lideranças de movimentos sociais, artistas e membros da sociedade civil organizada; crianças e adolescentes também foram vítimas das atrocidades cometidas por este regime.

Nesta fase, ganhou ainda mais força a visão que criminalizava a infância pobre e marginalizada, tornando esta questão medida de Segurança Nacional, a ser respondida com encarceramento e punição. Em 1964 foi decretada a Lei nº 4.513 que cria a Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM), que por sua vez extingue o SAM e implanta a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM).

Silva Filho (2013, p. 13) afirma que “esta instituição defendia a ideia da internação e exposição intensa ao trabalho como forma de recuperação do menor abandonado ou infrator”, sob o discurso da reeducação e ressocialização, fazendo parecer que uma nova chance estava sendo ofertada aqueles que fossem internados; visão completamente deturpada, uma vez que a FUNABEM só estigmatizava a pobreza.

Temos, no ano de 1979, ainda no período ditatorial, a promulgação da Lei nº 6.697, onde há uma reformulação do antigo Código, trazendo a chamada doutrina da situação irregular, que substitui a nomenclatura do menor abandonado de 1927, mas em nada muda a essência. Em contrapartida, neste mesmo ano, se comemorava o Ano Internacional da Criança, “fruto de uma mobilização mundial que exigia atenção especial aos direitos das crianças” (SILVA, 2005, p. 78).

o Estado capitalista globalizado não se modernizou para responder socialmente às demandas infanto-juvenis; sua resposta foi reciclada e atualizada de acordo com as exigências do capital mundial e continua sendo pautada no âmbito do autoritarismo, do conservadorismo, da prevenção e da repressão social. (SILVA, 2005, p. 82).

No momento de reabertura política e redemocratização, começam a ganhar mais força os movimentos sociais e a luta pela garantia de direitos, com destaque ao Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), que surge em meados de 1982 e adquire muita expressividade no ano de 1985, onde já é caracterizado como entidade civil independente. O MNMMR foi fundamental para o processo de desconstrução da “situação irregular”.

De acordo com Silva (2005, p. 85), em um “processo de mobilização nacional, os movimentos pela infância e as entidades não governamentais se articularam” criando o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), no ano de 1988. O Fórum DCA desenvolveu grande papel político, visto que mediava a relação das entidades não governamentais e da Assembleia Constituinte no momento de proposição de novas emendas para a criação da nova Constituição Federal.

No momento de reabertura e redemocratização, em 1985/86, foram muitos os projetos políticos em disputa pela formulação de uma nova Constituição, e, apesar de certo “consenso” visando a criação de garantias que protegessem a infância, este projeto também ficou em disputa, entre os interesses do governo e dos movimentos pela infância, sendo mediado pelo Fórum DCA.

A Constituição Federal, também conhecida como Constituição Cidadã, expressou a ruptura com a ideia do menor em situação irregular, desassociando a pobreza à criminalidade infantil; contou com ampla participação popular, possibilitando novas reflexões sobre a construção de uma nova legislação voltada a criança e adolescente. Destaque para os artigos 227 e 228 da Constituição (BRASIL, 1988), que se referem a criança e ao adolescente como prioridades absolutas, e prevê a inimizabilidade daqueles com menos de 18 anos, respectivamente. É também na Constituição de 1988 que a assistência social adquire status de política pública, dever do Estado e direito do cidadão.

Em 1989, a ONU aprova a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, em Genebra, que institui o paradigma da proteção integral e da cidadania infanto-juvenil, da qual o Brasil participou e ratificou em 1990 (UNICEF, 2019), o que por sua vez possibilitou e ampliou o debate sobre a garantia de direitos desta população, e influenciou na criação do ECA.

É com base nos princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989) e na própria Carta Magna (1988), que temos a promulgação da Lei nº 8.069, em 13 de julho 1990, o ECA, fruto da luta de movimentos pela infância, representantes do poder público e instituições sociais; que surge desse esgotamento do antigo Código, que em nada respondia às necessidades da população como um todo. O ECA está pautado na doutrina de proteção integral, como preconizado em seu artigo primeiro, se tornando a legislação mais avançada nesse âmbito.

Há de se lembrar que a lei é somente uma escrita, e pode ser interpretada de diversas maneiras, por este motivo, a mera alteração da normativa não se faz suficiente para que se tenham avanços objetivos na realidade social, sendo necessário que se faça tal retomada histórica, com vistas a entender o processo de conquista de garantia de direitos desse segmento, que por muito tempo não era nem ao menos reconhecido ou amparado, morrendo nas ruas do país, e sendo violentados sem serem ouvidos ou vistos.

As relações de força ainda se fazem presentes na atualidade, e em tempos de retomada de valores neoliberais e desmonte de políticas públicas e sociais, é importante, para além de defender os princípios dispostos no ECA, democratizar o que ele é e como surgiu, cumprindo assim um papel socioeducativo, para que a sociedade entenda o valor da infância, e a relevância de se adotar a doutrina de proteção integral.

Considerações finais

A história da infância e da juventude é marcada pela invisibilidade, social e institucional, as quais este artigo não conseguiu abordar em sua amplitude, dado que se partiu da indagação de qual seria o processo histórico da conquista e evolução de direitos básicos da população infanto-juvenil, principalmente brasileira, com a hipótese de que, mesmo havendo perceptíveis avanços, ainda se encontram dificuldades na efetivação destes direitos, por conta de preconceitos e de estigmas criados em determinado período histórico, que ecoam na atualidade além do esclarecimento da participação dos diversos atores sociais na conquista de direitos; ademais, se observou que este segmento vem ganhando espaço ao longo dos anos na agenda de pesquisadores, agentes políticos e da sociedade de modo geral, mesmo que de maneira lenta.

À luz destas considerações se constatou que a organização política da sociedade civil, somada aos movimentos sociais em favor da infância, foram essenciais para o processo de institucionalização do ECA, e, para além disso, ficou claro que somos todos responsáveis também por sua efetivação, por meio do cotidiano, onde acontecem as intervenções na realidade objetiva da vida dos sujeitos, principalmente dos mais indefesos, ou seja, crianças e adolescentes. Portanto, é preciso romper, diariamente, com a lógica menorista e punitiva, ainda arraigada em nosso país, mesmo tendo conquistado significativos avanços.

Referências

- ARIÈS, Philippe. O sentimento da infância. In: ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981, p. 01-99.
- BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 26 abr. 2021
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 27 abr. 2021
- BRASIL. Decreto n. 1.313, de 17 de janeiro de 1891. Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1891, p. 326, vol. 4 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 abr. 2021
- BRASIL. Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923. Approva o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes. Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923, p. 363, vol. 3 (Publicação Original). Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/430797/publicacao/15797742>. Acesso em: 25 abr. 2021
- BRASIL. Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistencia e protecção a menores. Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927, p. 476 (Publicação Original). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 27 abr. 2021
- BRASIL. Decreto-lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 abr. 2021 30
- BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil (Revogada pela Lei nº 10.406, de 2002). Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 1916. Seção 1, p.

133 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 25 abr. 2021

BRASIL. Lei n. 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4513.htm. Acesso em: 26 abr. 2021

BRASIL. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Coleção de Leis do Brasil, Brasília, DF, 1979, p. 64, vol. 7 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 27 abr. 2021

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 06 set. 2020

CARDOZO, José Carlos da Silva. *Enredos Tutelares: o Juízo de órfãos e a Atenção à Criança e a Família no início do século XX*. Rio Grande do Sul: UNISINOS, 2014.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: PRIORE, Mary Del. (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2020. p. 55-83

COSTA, Ana Carolina Pontes. As políticas de proteção à infância e adolescência e a educação: reflexões a partir da década de 1920. In: IV Congresso Internacional De Pedagogia Social, 4., 2012, São Paulo. *Anais*. Associação Brasileira de Educadores Sociais, p. 1-12. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000092012000100003&lng=en&nrm=abn. Acesso em: 27 abr. 2021.

GOMES, Débora. História da criança: breves considerações sobre concepções e escolarização da infância. In: Congresso Nacional de Educação, EDUCERE, 12, 2015, Paraná. *Anais (online)*. EDUCERE: Paraná, 2015, p. 21838-21852. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19895_10342.pdf. Acesso em: 14 ago. 2020.

LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. *Rev. Bras. Polít. Públicas (Online)*, Brasília, v. 7, nº 2, 2017 p. 313-329. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4796>. Acesso em: 04 abr. 2021

MACHADO, Leni. A infância roubada: a exploração do trabalho infantil na revolução industrial inglesa. In: PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. *Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE: Produção Didático-pedagógica*, 2014. Curitiba: SEED/PR., 2014. v. 2. (Cadernos PDE), p. 1-32. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernos/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_unespar-paranavai_hist_pdp_leni_machado.pdf. Acesso em: 06 set. 2020.

MARTINELLI, Maria Lucia. *Serviço social: identidade e alienação*. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del. (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2020. p.

NUNES, Eduardo Silveira Netto. *A Infância como Portadora do Futuro: América Latina, 1916-1948*. São Paulo, Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, 2011.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2020. p. 348- 375

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século xvi. In: PRIORE, Mary Del. (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2020. p. 19-54

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2020. p. 376-406

SÃO PAULO. Decreto n. 9.744, de 19 de novembro de 1938. Reorganiza o Serviço Social dos Menores, do Departamento de Serviço Social, e dá outras providências. Diário Oficial: São Paulo, 23 de novembro de 1938, p. 2. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1938/decreto-9744-19.11.1938.html>. Acesso em: 26 abr. 2021

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição*. São Paulo, Tese (Doutorado), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

SILVA FILHO, Sebastião Ferreira da. Direitos da infância no Brasil durante a ditadura civil-militar. In: PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. *Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE: Produção Didático-pedagógica*, 2014. Curitiba: SEED/PR., 2013. v. 2. (Cadernos PDE), p. 1-24. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2013/2013_unioeste_hist_pdp_sebastiao_ferreira_da_silva_filho.pdf. Acesso em: 27 abr. 2021. 31

UNICEF. Convenção sobre os direitos da criança. Brasília, DF: Escritório da Representação do UNICEF no Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 27 abr. 2021

Submissão: 31/05/2022

Aceite: 11/07/2022